S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ nº 12.229.415/0001-10 - NIRE 2.7300.000.076

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024
EXTRATO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 11h, no dia 20/12/2024, na sede social da Usina Coruripe, Coruripe-AL. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: A convocação foi dispensada, nos termos do §2º do artigo 21 do Estatuto Social da Usina Coruripe, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Usina Coruripe. Presentes, ainda, como convidados, os Srs. Maurício Tenório Wanderley, Acionista da Coruripe Holding S/A, e Mário Luiz Lorencatto, Diretor Presidente da Usina Coruripe. **MESA**: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Tércio Wanderley Neto, secretariado pelo Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva. **DELIBERAÇÕES**: Foi deliberado: Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement,* a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*"). Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent serão* previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio ("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statment*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent,* entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement.* Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Usina Coruripe, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 5.3; Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características: **Valor Total**: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo: Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que os valores de cada CPR-F será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs). CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).**Prazo e Vencimento**: até 6 (seis) anos, sendo:Empréstimo Externo: 25 de novembro de 2030;CCB PPE: 25 de novembro de 2030;CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; eCPR-F Itaú Unibanco: 25 de novembro de 2030.**Taxas**: Empréstimo Externo: conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.CCB PPE: conforme a ser indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no CCB PPE) para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.CPR-Fs CRA: 1ª Série: 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,8500% (três inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; 2ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; 3ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;4ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e5ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,1000% (quatro inteiros e mil décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.CPR-F Itaú Unibanco: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. **Garantia**: os Instrumentos de Dívida serão garantidos pelas Garantias; e**Condições de liquidação antecipada**: os Instrumentos de Dívida poderão ser liquidados antecipadamente, de forma total ou parcial, nos casos e de acordo com os procedimentos a serem previstos em cada Instrumento de Dívida.Autorizar a celebração pela Usina Coruripe de Empréstimo Externo junto ao Citibank;Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CCB PPE junto ao Rabobank;Autorizar a emissão pela Usina Coruripe das CPR-Fs CRA, as quais serão vinculadas como lastro dos CRA;Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CPR-F Itaú Unibanco;Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Locais pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;Autorizar a celebração do *Assignment and Security Agreement* para constituição de garantia sobre os Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;Autorizar a celebração do *Collateral Account Control Agreement* por meio do qual a Usina Coruripe cede controle sobre a conta garantida *offshore*, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;Autorizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida, observada a condição suspensiva de quitação das Obrigações dos CRA, sendo certo que serão cedidos fiduciariamente, independente da verificação de qualquer das condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA Excedentes;Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pelos Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos *Bonds*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;Autorizar a contratação, pela Usina Coruripe, de Operação de *Hedge*, bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio;Autorizar a constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens 5.1 a 5.16 acima, incluindo *(i)* celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização dos Instrumentos de Dívida, das Garantias, do *Consent* e da *Tender Offer*, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, inclusive, mas sem limitação, aditamentos, notificações, procurações, cartas, pedidos de *Waiver*, bem como os instrumentos contratuais relacionados à Operação de *Hedge*; e *(ii)* aprovar os demais termos e condições da *Tender Offer*, incluindo sem limitação, o montante do principal, a definição da taxa de juros e eventual prêmio ou desconto; bem como *(iii)* tomar todas as providências necessárias à concretização da outorga das Garantias referidas acima, incluindo a outorga de procuração e suas respectivas renovações ao Agente de Garantias, nos termos dos instrumentos de garantia. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias ora aprovadas. **ENCERRAMENTO**: Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Tércio Wanderley Neto – Presidente; e Márcio Silvio Wanderley de Paiva – Secretário. Conselheiros Presentes: Tércio Wanderley Neto, Vitor Montenegro Wanderley Junior, Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, Eduardo José Bernini e Cláudio Piquet Carneiro Pessôa dos Santos. Convidados: Maurício Tenório Wanderley e Mário Luiz Lorencatto. Ata registrada em 06/01/2025 sob o n.º 20240803485, por decisão da JUCEAL. Edvaldo Maiorano de Lima – Secretário-Geral.

ASSINADO POR
COOPERATIVA DE PRODUCA
E TRA - PJ
CNPJ 08951056000133
ACT-Safeweb 09/01/2025 22:00:16